

**CONTRATO Nº 062/2020****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP, inscrita no C.N.P.J sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati/SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NORTH MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, situada na Rua Itabaiana, nº 780 - A - Belenzinho - São Paulo - SP (03.171-010), inscrita no C.N.P.J sob nº 23.236.167/0001-51, aqui representada por **SIDNEY DOS SANTOS**, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.392.111 e inscrito no CPF/MF sob nº 313.150.408-08, residente na de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Eletrônico nº 051/2020, Processo nº 63480/2020, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato para fins de aquisição de Equipamento de Proteção Individual (máscara e álcool em gel 70%) e dispenser para álcool em gel para atender aos Servidores do Departamento de Saúde e demais Departamentos da Prefeitura do Município de Cajati e termômetros digitais com infravermelho laser sem toque para testa para as Unidades Escolares e Departamento de Educação, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.

LOTE	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	130	Unidade	Dispenser para sabonete líquido a granel ou álcool gel com fixação na parede, com reservatório interno para reabastecimento com capacidade para 500 a 1.000 ml, com dispensação através de bico dosador e visor para nível de quantidade. Produzido em plástico resistente.	BELOSH	R\$ 28,60	R\$ 3.718,00
5	26	Unidade	Termômetro digital com infravermelho laser sem toque para testa: Material Plástico ABS; Resolução de tela: 0.1 °c (0.1ºf); Dois modos de Temperatura: Celsius ou Fahrenheit; Notificação sonora de temperatura; Faixa de	THERMOMETER	R\$ 289,00	R\$ 7.514,00

**CONTRATO Nº 062/2020**

		<p>Medição de temperatura do corpo: 32.0-43 °c/90-109.4 °f; Medição de temperatura ambiente: 0-100°c/32-212°f; Precisão: (+/-) 0.2 °c (erro de 0.6 °c é permitido devido ao teste infravermelho e efeito ambiental); Distância de medição: 1 a 15cm; tempo de desligamento automático: aproximadamente 15 segundos; Fonte de alimentação: Pilha.</p>			
--	--	--	--	--	--

**Cláusula Segunda - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de entrega será dos materiais será de até 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor para os lotes 01, 02, 03 e 04 e de 15 (quinze) dias para o lote 05. O instrumento contratual terá vigência de 02 (dois) meses.

Os materiais deverão ser entregues conforme Termo de Referência - Anexo VI do edital no Almoxarifado Municipal, no horário das 13:30 horas às 17:00 horas, em até 20 (vinte) dias, para os lotes 01, 02, 03 e 04 e de 15 (quinze) dias para o lote 05, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.

**Cláusula Terceira - DO PREÇO**

O preço total da aquisição dos materiais ora contratado é de **R\$ 11.232,00 (onze mil, duzentos e trinta e dois reais)** fixo e irrevogável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**Parágrafo único.** O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

**Cláusula Quarta - PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.



**CONTRATO Nº 062/2020**

**Cláusula Quinta - DO RECURSO FINANCEIRO**

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.30 - do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nºs :

Fundo Municipal de Saúde

Unidades: Divisão de Pronto Atendimento

Código: 12.302.0039.2104 - Atendimento Emergencial decorrente do Coronavírus

Departamento de Educação e Cultura

Unidades: Divisão de Convênios, Planejamento e Orçamento Escolar

Código: 12.361.0039.2104 - Atendimento Emergencial decorrente do Coronavírus

3.3.90.30 - Material de Consumo

**Cláusula Sexta - DA PRAÇA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, 15 (quinze) dias após o aceite definitivo, conforme proposta da empresa mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária.

**Cláusula Sétima - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- I- Fornecer os materiais, estritamente de acordo com o Termo de Referência descrito no **Anexo VI**, bem como no prazo e quantitativo estabelecidos em solicitação expedida pela Divisão de Compras/Licitações, responsabilizando-se pela substituição das mesmas na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura do Município de Cajati, estarem em desacordo com as referidas especificações.
- II- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
- III- Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
- IV- Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado.
- V- Fornecer os materiais, estritamente de acordo com as especificações do Anexo VI, bem como no prazo e quantitativo nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição das mesmas na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura do Município de Cajati, estarem em desacordo com as referidas especificações, evitando o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, á qualquer título.

**CONTRATO Nº 062/2020**

- VI- Entregar os materiais no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;
- VII- Remover, às suas expensas, todo equipamento que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquela em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição da mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente; Decorrido este prazo a empresa fica sujeita as sanções administrativas constantes no item 16.1 b.3 do edital.
- VIII- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;
- IX- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura do Município de Cajati.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I- A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente os fornecimentos executados pela **CONTRATADA**.
- II- Orientar a **CONTRATADA** acerca da correta execução dos fornecimentos contratados.
- III- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- IV- Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, fornecimentos prestados pela **CONTRATADA**.
- V- Notificar a **CONTRATADA**, na ocorrência de situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os fornecimentos realizados em desacordo com as regras deste Contrato.
- VI- Notificar a **CONTRATADA** em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.
- VII- Notificar a **CONTRATADA** acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos fornecimentos ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- VIII- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**.

**Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 518/20, a servidora **AMANDA SILVA MOREIRA**, Técnica em Segurança do Trabalho, A qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

**CONTRATO Nº 062/2020**

**Cláusula Décima – DAS PENALIDADES**

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

I - Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:

- a) Até 10 (dez) dias, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) Superior a 10 (dez) dias, multa de 0,15% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

II - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 2%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

**Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

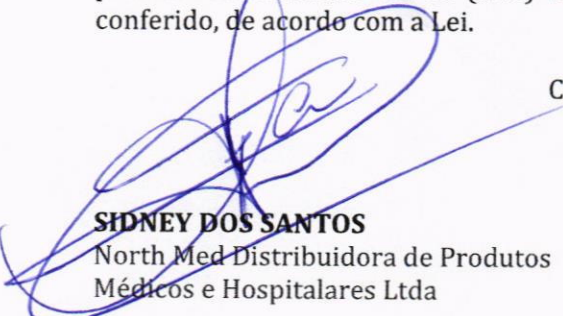
- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- III- Pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- IV- Nos demais casos previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

**Cláusula Décima Segunda – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 17 de julho de 2020.

  
**SIDNEY DOS SANTOS**  
North Med Distribuidora de Produtos  
Médicos e Hospitalares Ltda

  
**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**  
Prefeito do Município de Cajati - SP



**CONTRATO Nº 062/2020**

**Testemunhas:**

**HORDENE MAZZOLINE FILHO**  
RG nº 18.187.943-8

**TARCÍSIO ANTUNES DUARTE**  
RG nº 30.731.536-8

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(Contratos)**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**

**CONTRATADO: EMPHOR CONSTRUTORA LTDA - EPP**

**PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 062/2019**

**OBJETO:** Execução de serviços de roçada nas diversas estradas municipais da zona rural do Município de Cajati/SP, conforme especificações do Anexo VI - Termo de Referência do edital.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB:** Pedro Alexandre Rodrigues Pereira – OAB/SP 297.390

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Cajati, 08 de agosto de 2020.**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**Nome: **ADILSON SALES COSTA**

Cargo: Diretor do Departamento de Serviços Municipais

CPF: 063.873.198-46

RG: 13.766.409-6

Data de Nascimento: 20/02/1965

Endereço residencial: Rua Miracatu, nº 240, Vila Vitoria - Cajati - SP (11.950-000)

E-mail institucional: [infraestrutura@cajati.sp.gov.br](mailto:infraestrutura@cajati.sp.gov.br)E-mail pessoal: [adilson.costa@outlook.com](mailto:adilson.costa@outlook.com)

Telefone(s): (013) 3854-8138 - (013) 99747-1969

Assinatura: \_\_\_\_\_  
**Responsáveis que assinaram o ajuste:****Pela CONTRATANTE:**Nome: **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**

Cargo: Prefeito

CPF: 090.010.278-06

RG: 16.168.967-X

Data de Nascimento: 22/03/1967

Endereço residencial completo: Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati - SP (11.950-000)

E-mail institucional: [gabinete@cajati.sp.gov.br](mailto:gabinete@cajati.sp.gov.br)E-mail pessoal: [vavajosecordeiro@hotmail.com](mailto:vavajosecordeiro@hotmail.com)

Telefone(s): (13) 3854-8656

Assinatura: \_\_\_\_\_  
**Pela CONTRATADA:**Nome: **ALTAIR SILVA DA COSTA**

Cargo: empresário

CPF: 420.122.248-90

RG: 48.896.691

Data de Nascimento: 04/02/1993

Endereço residencial: Avenida Mário Machado de Oliveira, nº 195 - Jardim Terra Nova - Barra do Turvo/SP (11.955-000)

E-mail institucional: [emplorconstrutora@gmail.com](mailto:emplorconstrutora@gmail.com)E-mail pessoal: [altair.molson@hotmail.com](mailto:altair.molson@hotmail.com)

Telefone(s): (15) 99795-9670

Assinatura: \_\_\_\_\_  
